



**MIINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 3980 De 12 de setembro de 2014

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO, usando de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Art 1º. Instituir as Normas para Participação no Programa Institucional de Iniciação Científica da UFG, anexo a esta portaria.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se Portaria 1887 de 06 de maio de 2010, que regulamenta a matéria e demais disposições.


Prof.ª Maria Clorinda Soares Fioravanti

ANEXO

NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFG

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Federal de Goiás (PIIC-PRPI/UFG) tem por objetivos:

- I. despertar a vocação e desenvolver o pensamento científico mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de pesquisa;
- II. contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- III. consolidar política de pesquisa para iniciação científica nos cursos de graduação da UFG, reforçando a integração entre graduação e pós-graduação, por intermédio da qualificação dos alunos para os programas de pós-graduação;
- IV. estimular pesquisadores a inserirem estudantes de graduação nas atividades de iniciação científica, integrando jovens em grupos de pesquisa, de forma a acelerar a expansão e renovação do quadro de pesquisadores e, conseqüentemente, estimular a produção científica e o envolvimento de novos orientadores;
- V. proporcionar ao estudante de graduação a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- VI. contribuir para a formação e inserção de estudantes de graduação em atividades de pesquisa;
- VII. contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade;

- VIII. contribuir para a desenvolvimento de estudantes do ensino fundamental, médio e profissional da Rede Pública, estimulando a formação de cidadãos plenos, conscientes e participativos; o despertar da vocação científica e o incentivo a talentos potenciais, mediante sua participação em atividades de educação científica e/ou tecnológica, orientadas por pesquisador qualificado.

Capítulo II

Das Modalidades

Art. 2º O Programa comporta seis categorias, nas quais os estudantes de graduação podem ser inseridos:

- I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) - Alunos contemplados com bolsas patrocinadas pelo CNPq ou pela UFG, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 14;
- II. Bolsa de Iniciação Científica (IC/BALCÃO) - Alunos contemplados com bolsas concedidas a pesquisadores diretamente pelo CNPq;
- III. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) - Alunos voluntários, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 14;
- IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - Ações Afirmativas (PIBIC-AF) – Alunos contemplados com bolsas patrocinadas pelo CNPq ou pela UFG, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 14;

Art. 3º O Programa comporta uma categoria, na qual os estudantes do ensino fundamental, médio e profissional da Rede Pública, podem ser inseridos: o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica na modalidade Ensino Médio (PIBIC-EM).

Capítulo III

Da Gestão

Art. 4º O Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Federal de Goiás terá a seguinte estrutura organizacional:

- I- Coordenação;
- II- Comitê Interno;
- III- Comissão Administrativa

Art. 5º A gestão do Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Federal de Goiás é atribuição da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, que nomeará o(a) Coordenador(a) e o Comitê Interno do Programa.

Parágrafo único. A coordenação do programa ficará sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UFG.

Art. 6º Os membros do Comitê Interno deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir título de doutor;
- II. ser pesquisador com reconhecida produção acadêmica;
- III. atuar na graduação e, preferencialmente, também na pós-graduação da UFG;
- IV. possuir experiência de pelo menos uma orientação concluída de estudante de iniciação científica e/ou pós-graduação na UFG, ou em outra Instituição de ensino superior.

Art. 7º. A Comissão Administrativa será composta pelo coordenador geral de pesquisa, por dois (02) pesquisadores representantes de cada área do conhecimento e por um (01) pesquisador representante de cada Regional.

§ 1º Os pesquisadores representantes de cada área do conhecimento deverão ser escolhidos pelos seus pares dentre os pesquisadores membros do Comitê Interno.

§ 2º Os pesquisadores representantes de cada Regional deverão ser indicados pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional.

Art.8º. São atribuições do Coordenador (a):

- I. convidar pesquisadores bolsistas em produtividade do CNPq para compor o Comitê Externo de avaliação do Programa;
- II. participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do Programa;
- III. elaborar o edital de seleção, de acordo com as normas do PIIC-PRPI/UFG e do CNPq, além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas;
- IV. coordenar a programação do Seminário de Iniciação Científica da UFG;
- V. incentivar a participação de professores e alunos da UFG nas atividades do Seminário de Iniciação Científica da UFG.

Art. 9º São atribuições do Comitê Interno:

- I. participar das reuniões convocadas pela Coordenação do PIIC-PRPI/UFG e pela PRPI;
- II. avaliar a produção científica dos orientadores inscritos na seleção de acordo com normas do edital, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da referida produção;
- III. avaliar o mérito de plano de trabalho durante o processo de seleção;
- IV. avaliar os trabalhos finais dos alunos vinculados ao Programa;
- V. aprovar o edital de seleção ao Programa;
- VI. incentivar a participação de alunos, professores e pesquisadores da Universidade no Programa;
- VII. colaborar na organização do Seminário de Iniciação Científica da UFG;
- VIII. escolher, entre os pares, os membros do Comitê Administrativo.

Art. 10º São atribuições da Comissão Administrativa:

- I. participar das reuniões convocadas pela Coordenação do PIIC-PRPI/UFG e pela PRPI;

- II. avaliar a produção bibliográfica, tecnológica ou artístico-cultural dos orientadores inscritos na seleção de acordo com normas do edital, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da referida produção;
- III. avaliar o mérito de plano de trabalho durante o processo de seleção;
- IV. avaliar os trabalhos finais dos alunos vinculados ao Programa;
- V. avaliar os recursos interpostos;
- VI. incentivar a participação de alunos, professores e pesquisadores da Universidade no Programa;
- VII. colaborar na elaboração e divulgação do edital de seleção ao Programa;
- VIII. colaborar na organização do Seminário de Iniciação Científica da UFG;
- IX. contribuir na definição das políticas de iniciação científica na UFG.

Capítulo IV **Composição**

Art. 11º O Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Federal de Goiás é composto por docentes/pesquisadores com vínculo na UFG, por alunos de graduação e por alunos do ensino médio.

Parágrafo único. O programa receberá aluno de outra instituição de ensino, desde que atenda aos mesmos requisitos e deveres dos alunos da UFG.

Seção I – Dos Docentes/Pesquisadores Orientadores

Art. 12º Constituem requisitos para os docentes/pesquisadores orientadores participarem do programa:

- I. ter vínculo com a UFG;

- II. ser Docente, Pesquisador ou Docente Aposentado integrante do Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados (regulamentado por Resolução CEPEC);
- III. possuir produção científica comprovada na área de orientação;
- IV. não estar licenciado/afastado, por qualquer motivo, por um período superior a três (03) meses da UFG, no período de vigência da bolsa;
- V. ter projeto de pesquisa cadastrado no Sistema de Acompanhamento de Pesquisa da UFG com status “em andamento”, com vigência superior ao período da bolsa de IC;
- VI. estar, preferencialmente, credenciado em cursos de pós-graduação;
- VII. ser cadastrado em Grupo de Pesquisa do CNPq.

Art. 13º Constituem deveres para os docentes/pesquisadores orientadores participarem do programa:

- I. selecionar e indicar o(s) aluno(s) para participar do PIIC-PRPI/UFG;
- II. apresentar Plano de Trabalho detalhado do aluno, de forma a garantir uma orientação individualizada;
- III. orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração e envio do Trabalho Final do estudante, organização de material para apresentação do trabalho em congressos e seminários e também nos anais do Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão (CONPEEX);
- IV. acompanhar o aluno na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica da UFG;
- V. incluir o nome do aluno, que tiver participação efetiva, na autoria dos trabalhos que venham a serem publicados em periódicos indexados e/ou trabalhos completos em anais de congressos;
- VI. comprovar, a qualquer tempo, a produção científica, tecnológica ou artística, declarada no Currículo apresentado, por solicitação da Coordenação ou do Comitê Interno;
- VII. informar à Coordenação, até o quinto dia de cada mês, os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de alunos de iniciação

científica, com a devida justificativa e acompanhada do respectivo relatório das atividades realizadas pelo aluno no período;

- VIII.** é vedado ao docente/pesquisador orientador repassar a orientação de seu(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s) para outro docente/pesquisador.

Seção II - Dos Discentes

Art. 14 Constituem requisitos para discentes participarem do programa:

- I. ser selecionado e indicado pelo professor orientador;
- II. estar devidamente matriculado em disciplinas de curso de graduação, nos semestres correspondentes ao período de vigência da pesquisa;
- III. não estar cursando os dois últimos semestres do curso de graduação para efeito de ingresso no Programa;
- IV. não possuir parentesco com o orientador, em qualquer grau.

§ 1º Poderá se candidatar a bolsa PIBIC-AF (ações afirmativas) o aluno que tiver ingressado na UFG pelo Sistema de Seleção Unificada – SISU, nas vagas reservadas para alunos que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, conforme Lei nº 12.711 de 2012, ou por meio do Programa UFG-Inclui.

§ 2º O aluno bolsista não poderá ter vínculo empregatício, receber qualquer modalidade de bolsa acadêmica (de outro programa, da UFG ou de outra Agência), participar de monitoria.

§ 3º O aluno bolsista do PIBIC-EM deverá obrigatoriamente estar matriculado em escola pertencente à Rede Pública de Ensino ou Escolas de Ensino Técnico.

Art. 15 Constituem deveres dos discentes participantes do programa:

- I. apresentar plano de trabalho vinculado ao projeto do orientador, com normas a serem estabelecidas no edital de seleção;

- II. dedicar 20 horas semanais às atividades de pesquisa;
- III. estudantes estrangeiros deverão comprovar o visto de entrada e permanência no País por período mínimo de um ano após o término da vigência da pesquisa;
- IV. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- V. apresentar, ao término da pesquisa, o trabalho final escrito de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo PIIC-PRPI/UFG;
- VI. apresentar relatório de atividades, devidamente assinado pelo orientador, caso sua participação no PIIC-PRPI/UFG seja cancelada antes do término das atividades do plano de trabalho;
- VII. participar do Seminário de Iniciação Científica da UFG, sob a forma exigida pela coordenação do evento;
- VIII. fazer referência a sua condição de aluno de iniciação científica nas publicações e trabalhos apresentados e, em caso de aluno bolsista, fazer referência também à agência de fomento da bolsa (CNPq, UFG);
- IX. comunicar à Coordenação do Programa quaisquer eventuais problemas ocorridos durante a execução do plano de trabalho;
- X. comunicar imediatamente ao orientador caso não seja possível cumprir o seu plano de trabalho, por qualquer motivo;
- XI. os alunos bolsistas deverão possuir conta-corrente própria e individual, para o recebimento das mensalidades das bolsas.

Capítulo V

Da Inadimplência

Art. 16. O orientador ficará em situação de inadimplência quando:

- I. não orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração do trabalho final ou do relatório de atividades previstos para os casos de cancelamento antes do término do plano de trabalho;
- II. não acompanhar o aluno na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica da UFG;

- III. não enviar o trabalho final do aluno dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do PIIC-PRPI/UFG
- IV. não cumprir as obrigações constantes da presente Portaria.

Parágrafo Único. A situação de inadimplência acarretará ao orientador o impedimento de participar do Programa no edital subsequente.

Art. 17. O aluno ficará em situação de inadimplência quando:

- I. não cumprir qualquer das atividades obrigatórias do Programa, sem justificativa aceita pelo Comitê Interno;
- II. interromper a pesquisa, sem dar conhecimento ao Orientador e à Coordenação do PIIC-PRPI/UFG;
- III. não apresentar o relatório de atividades quando do cancelamento das atividades antes do término do plano de trabalho
- IV. não apresentar o trabalho final;
- V. não executar as correções sugeridas pelo Comitê Interno no trabalho final, após a revisão, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do PIIC-PRPI/UFG.

Art. 18. A situação de inadimplência acarretará ao aluno:

- I. impedimento de participar do Programa no edital subsequente;
- II. não recebimento do certificado de participação no programa;

Parágrafo Único. A situação de inadimplência poderá ser corrigida pelo aluno mediante solicitação justificada, referendada pelo orientador, a Coordenação do PIIC-PRPI/UFG, no máximo até seis meses após o final período de vigência do plano de trabalho.

Capítulo VI

Da Substituição e Cancelamento

Art. 19. O orientador deverá substituir o aluno que durante o período de vigência da pesquisa.

- I. graduar-se;
- II. tiver a sua matrícula trancada;
- III. não estiver executando satisfatoriamente o plano de trabalho proposto;
- IV. ausentar-se por mais de trinta dias durante a execução do plano de trabalho.

§ 1º O orientador poderá realizar no máximo três (03) substituições de alunos, durante o período de vigência do Edital, e no caso de ultrapassar este número, sendo o aluno bolsista, a bolsa retornará à cota institucional e será redistribuída pela Coordenação;

§ 2º A solicitação de substituição do aluno será aceita até cento e vinte (120) dias que antecedem ao término do período de vigência.

Art. 20. O orientador deverá solicitar o cancelamento nos casos de:

- I. estar impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo justificado;
- II. afastamento por um período superior a três (03) meses, durante a vigência do período.

Parágrafo Único. As bolsas nestas condições retornarão à cota institucional e serão redistribuídas pela Coordenação, respeitando os critérios da seleção e a ordem de classificação.

Art. 21. A Coordenação poderá cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso constate o não cumprimento das normas.

Art. 22. Os alunos excluídos não poderão retornar ao Programa na mesma vigência.

Parágrafo Único. Somente poderá solicitar declaração de participação no programa de iniciação científica o aluno que tiver cumprido pelo menos seis

(06) meses de participação, desde que apresente o recibo de entrega do relatório das atividades desenvolvidas.

Capítulo VII

Do Processo de Seleção

Art. 23. O período e os requisitos para inscrição no PIIC-PRPI/UFG obedecerão às condições estipuladas em edital específico.

Art. 24. Haverá limitação do número de alunos bolsistas e voluntários para cada orientador, definido em edital.

Art. 25. A Coordenação do PIIC-PRPI/UFG, juntamente com o Comitê Interno, fará a distribuição das bolsas, de acordo com a ordem de classificação dos orientadores.

Capítulo IX

Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 26. O aluno será acompanhado pelo orientador, que ficará responsável pelo envio, via Sistema Institucional, do trabalho final redigido pelo aluno, seguindo normas estabelecidas pela Coordenação do PIIC-PRPI/UFG, e a avaliação do aluno será feita:

I - pelo Comitê Interno que analisará e emitirá parecer sobre o trabalho final.

II – pelos Comitês Interno e Externo que avaliarão os trabalhos apresentados na forma oral ou de pôster, no Seminário de Iniciação Científica.

Capítulo X

Das Premiações

Art. 27. Serão premiados os alunos melhores avaliados durante o período sob os aspectos de relevância e qualidade do plano de trabalho desenvolvido, bem como da apresentação no Seminário de Iniciação Científica.

Parágrafo Único. Serão divulgadas normas específicas para o prêmio UFG de Iniciação Científica.

Capítulo XI

Disposições Finais

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Coordenação PIIC-PRPI/UFG, em conjunto com o Comitê Interno do Programa.